



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 8475/2010

Proc. n.º 1712/10.6BELSB — Outros processos cautelares
[DEL.825/05] Data: 24/08/2010

Intervenientes:

Autor: Associação CMDADL — Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa;
Réu: Ministério da Educação (e Outros)

O Dr. Frederico Branco, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa faz saber, que nos autos de Outros processos cautelares [DEL.825/05] registados sob o número Proc. n.º 1712/10.6BELSB, que se encontram pendentes nesta 2.ª Unidade Orgânica em que é Requerente: Associação CMDADL — Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa e Requerido: Ministério da Educação e Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo; são os Contra-Interessados: Academia de Música de Arouca; Academia de Música de Castelo de Paiva; Academia de Música de Espinho; Academia de Música de Santa Maria da Feira; Conservatório de Música de Fornos; Academia de Música de Oliveira de Azeméis; Academia de Música de Paços de Brandão; Academia de Música de São João da Madeira; Academia de Música de Vale de Cambra; Academia de Música de Barcelos; Academia de Música da Sociedade Filarmónica Vizelense; Companhia da Música de Braga; Academia de Música de Basto; Escola de Música de Esposende; Academia de Música de José Atalaya; Academia de Música de Valentim Moreira de Sá; Academia de Música e Artes de Vila Nova de Famalicão; Academia de Música de Vila Verde; Conservatório de Música de Bragança; Centro Cultural de Amarante — Maria Amélia Laranjeira Escola de Música e dança; Conservatório de Música de Felgueiras; Conservatório do Vale de Sousa; Conservatório de Música da Maia; Escola de Música Leça da Palmeira; Escola de Música Óscar da Silva; Academia de Música de Paredes; Academia de Música Costa Cabral; Curso de Música Silva Monteiro; Escola de Música Guilhermina Suggia; Centro de Cultura Musical das Caldas da Saúde; Academia de Música São Pio X; Academia de Música Vilar do Paraíso; Academia de Música São Félix da Marinha; Escola de Música do Perosinho; Fórum Cultural de Gulpilhares; Conservatório Regional de Gaia; Academia de Música de Fernandes Faio; Academia de Música de Viana do Castelo; Conservatório Regional de Música de Vila Real; Academia de Artes de Chaves; Escola de Artes do Norte Alentejano; Conservatório Regional do Baixo Alentejo; Escola de Artes de Sines; Academia de Música de Elvas; Conservatório Regional do Alto Alentejo; Conservatório Regional de Évora; Academia de Música de Lagos; Conservatório de Albufeira; Conservatório Regional de Vila Real de Santo António; Academia de Música de Tavira; Conservatório de Portimão — JBS; Conservatório Regional do Algarve; Conservatório de Música de Olhão; Academia de Amadores de Música; Academia de Música de Alcobaça; Academia de Música de Óbidos; Academia de Música de Almada; Academia de Música Santa Cecília; Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi; Acordarte — Academia de Música de Lisboa; Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais; Conservatório de Artes de Loures; Conservatório de Música D. Dinis; Conservatório de Música das Caldas da Rainha; Conservatório de Música de Cascais; Conservatório de Música de Ourém; Conservatório de Música de Santarém; Conservatório de Música de Sintra — Associação de Música e Dança; Conservatório de Música do Choral e Phydellius; Conservatório Regional de Palmela; Conservatório Regional de Setúbal; Conservatório Regional Silva Marques; Escola de Música Canto Charme; Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo; Escola de Música do Conservatório de Lisboa; Escola de Música Jaime Chavinha; Escola de Música Luís António Maldonado Rodrigues; Fundação Musical dos Amigos das Crianças; Instituição de Música Vitorino Matono; Ouriarte — escola de Música e Artes de Ourém.

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na Suspensão de Eficácia do Despacho n.º 12522/2010, da Sra. Ministra da Educação, publicado a 05-08-2010, em DR n.º 149, 2.ª série, e admitida a candidatura do requerente ao apoio financeiro previsto no Despacho n.º 17932/2008, de 03 de Julho, com a redacção dada pelo Despacho n.º 15897/2009.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 10 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na contestação poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 24 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Frederico Branco*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Antunes*.

203629379

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8476/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 619/10.1TBABT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Felizardo Conceição Gomes Guerra, casado, NIF 121280608, endereço: Av. Antero Quental, Lote 25, 1.º, esquerdo, Abrantes, 2200-220 Abrantes.

Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra, casada, NIF 105270350, endereço: Av. Antero Quental, Lote 25, 1.º, esquerdo, Abrantes, 2200-220 Abrantes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mânico da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Abrantes, 20-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Ribeiro da Costa Reis*.

303627945

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8477/2010

Processo: 3430/10.6TBARG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Bete — Restaurante e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bete — Restaurante e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª, NIF — 504511319, Endereço: Largo da Estação, N.º 1 — Centro Comercial da Estação, Loja 19, R/C, Braga, 4700-209 Braga;

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Jorge Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*
303620354

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 8478/2010

Processo n.º 534/09.1TBCTX-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Daniela Fernandes

Insolvente: António Leonardo Amorim Vitorino e outro(s)...

A Dr.ª Emília Palma, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Antonio Leonardo Amorim Vitorino, casado, nascido em 11-10-195, natural da freguesia de Pontével, Cartaxo, NIF — 156250616, BI — 4763324, e Guiomar Maria Francisco Nunes Vitorino, casada, nascida em 27-07-1977, natural da freguesia de Rio Maior, NIF — 177466251, BI — 10981836, ambos residentes em R. Marcelino Mesquita, N.º 63, Casais Lagartos, 2070-366 Ponteved, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-07-2010. — A Juiz de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303476215

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8479/2010

Processo n.º 797/10.0TBCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Onze -Actividades Hoteleiras, L.daCredor: Hotelmáquinas-Equipamentos Hoteleiros e Similares, L.da e outro(s).Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Onze -Actividades Hoteleiras, L.da, NIF — 507527917, Endereço: Rua D. Manuel I, N.º 4, Estadio Universidade de Coimbra, 3030-320 Coimbra. Administrador de Insolvência: Dr. Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do

Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão de 16-08-2010 foi o presente processo declarado encerrado nos termos do disposto no art.º 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2, do CIRE, face à insuficiência de bens da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Data: 17-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª M. Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

303609833

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 8480/2010

Processo n.º 1200/09.3TBELV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Bruna Sousa Abreu

Requerido: Algodão D'Ouro — Serviços de Limpeza, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 27-04-2010, às 20:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Algodão D'Ouro — Serviços de Limpeza, L.ª, com sede no Parque Residencial, Aqueduto Lote 5-MED, Lena, 1.º Dt.º Gabinete 6, Assunção, Elvas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 78, 7100-710 Estremoz

Foi fixada a residência do sócio-gerente da insolvente Vítor Manuel Leitão Mourato, em Foros da Boa da Boa Vista, s/n, Canha, 2870 Montijo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados:

Que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

De que podem no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

De que nos 15 dias o Sr. Administrador da Insolvência apresentará o seu parecer;

De que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-4-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

303423792

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 8481/2010

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência n.º 588/08.8TBFND, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, em que são:

Insolvente: Ebinstal — Instalações Especiais, L.ª, NIF — 503602698, Endereço: Edifício de S. Marcos, n.º 1, Vale de Canas, Fundão, 6230-000 Fundão

Administrador de Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.